### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/000.322/2017 I TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO

Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado PARTES:

de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de **Campo Grande** – CNPJ sob o n.º 03.501.509/0001-06.

OBJETO:

Constitui objeto do presente termo, **a inclusão**, no Termo de Cessão de Uso de bens móveis original, dos bens descritos e avaliados no Termo de Responsabilidade n.º 17/2018, adquiridos com recursos do Convênio Sicony n.º 756500/2011-SDH/PR, objetivando atender o Projeto "Documentação para

Todos".

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso

original.

DATA DA ASS.: 20 de julho de 2018. FORO: Campo Grande/MS.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST – CPF 404.297.171-72. ASSINAM:

Marcos Marcello Trad / Prefeito de Campo Grande - CPF 932.772.611-15.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/000.893/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO

AMPARO LEGAL

PARTES:

Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de **Aquidauana** – CNPJ sob o n.º 03.452.299/0001-03.

Constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso de bens OBJETO: móveis, descritos e avaliados no Termo de Responsabilidade

n.º 15/2018, adquiridos com recursos do Convênio n.º 775110/2012-SDH/PR, objetivando a equipação dos Conselhos Tutelares dos Municipios do Estado de Mato Grosso do Sul. Decreto Estadual nº 12.207/06 e no Art. 538 e seguintes do Código Civil e na Lei nº 8.666/93, no que couber.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro)

meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

11 de julho de 2018.

DATA DA ASS: FORO: Campo Grande/MS.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST -ASSINAM:

CPF 404 297 171-72

Odilon Ferraz A. Ribeiro/ Prefeito de Aquidauana - CPF

609.079.321-34.

# SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONSELHO GESTOR FUNDEMS n.º 004/2018

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio por intermédio da SEMAGRO Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e o FUNDEMS – Fundo Para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, tendo por objeto divulgação de ações e apresentação de resultados econômicos obtidos pelas instituições parceiras, que contribuem com o desenvolvimento da cadeia da soja e do milho do Mato Grosso do Sul.

# 1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SEMAcelebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermedio da SEMA-GRO – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e o FUNDEMS – Fundo Para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja, a ser formalizado através de *Termo de Colaboração*, para a consecução de finali-dade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital
- 1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor global de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para execução do objeto no prazo de até 12 meses.

## 2 OBJETO DA PARCERIA:

- 2.1 Este Edital de Chamamento Público objetiva a democratização do acesso ao recurso do FUNDEMS Fundo Para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja, através da seleção e apoio a proposta de projetos que contribuam para o desenvolvimento das cadeias do milho e da soja, através de eventos para apresentação de resultados de pesquisa e de transferência de tecnologias sobre os sistemas de produção de soja e milho nas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul.
- nas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul.

  2.2 A publicação do Edital de Chamamento PÚBLICO CONSELHO GESTOR DO FUNDEMS n.º 004/2018, bem como todas as demais publicações dele decorrente, serão
  realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no site da SEMAGRO <a href="https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibiliza semagro.ms.gov.br

# 3 JUSTIFICATIVA:

3.1 Políticas, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria: Como o FUNDEMS, segundo a LEI Nº 3.984, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, tem a finalidade de promover e apoiar financeiramente ações de desenvolvimento da produção do milho e da soja, em toda a extensão dos elos de suas cadeias produtivas, para promover esse desenvolvimento, é elos de suas cadelas produtivas, para promover esse desenvolvimento, e necessário enquadrar as propostas em grupos operacionais e linhas executivas, tal qual, a linha de realização de eventos e feiras; conforme previsto art. 1º III - executar ações de fomento, com o objetivo de estimular a produção, o comércio e a industrialização; promover e divulgar produtos e subprodutos e propiciar a abertura de novos mercados, relativamente ao milho, à soja e aos seus derivados da lei supracitada.

# 4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n° 13.019/14: 4.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios

ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,  $\frac{1}{2}$ dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

### 5 DA ATUAÇÃO EM REDE:

5.1 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público

#### 6 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

- 6.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos sequintes requisitos:
- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal n° 13.019/14);
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, "caput", inciso V,
- alinea "b", da Lei Federal n° 13.019/14); f) Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceriae o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo III deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais
- ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
  g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14); h) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como
- n) Apresentar copia da ata de electad do quadro dirigente atuar, bern como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Modelo (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- i) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do ANEXO VI (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual n° 14.494/16); e
- j) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei Federal n° 13.019/14).
- 6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2° e 3″, Lei Federal n° 13.019, de 2014).
- 6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido a alinea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alinea "a" da Lei nº 13.019/2014).

  6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será
- o.1.3 Para filhs de cumprimento dos requisitos constantes da alinea ", não sera necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1°, do Decreto Estadual n° 14.494/16);
- 6.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Público, ou dirigente de órgao ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso 111 e §§ 5° e 6°, da Lei Federal n° 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1° e 2°, do Decreto Estadual n° 14.494/16);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal n° 13.019/14):

- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014); f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por
- Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14).

#### 7 COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar

o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros:

FABIO GRISOLIA STEFANI, matricula 25480026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO,
matrícula 98770024 e ROGERIO THOMITÃO BERETTA, matricula 471052021, pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para, sob a presidência do primeiro, proceder a análise e seleção das propostas de parcerias apresentadas perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar nomeados em RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO N. 033, DE 2 DE MAIO DE 2018.

- 7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14, e art. 14, §6° do Decreto Estadual n° 14.494/16). 7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não
- obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7°, do Decreto Estadual nº 14.494/16).
- 7.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente 7.4 colligidado impedimento, o mentro impedido devera sei miculatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2° e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14, e art. 14, § 8°, do Decreto Estadual n° 14.494/16).
  7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado
- (art. 13, §2°, do Decreto Estadual nº 14.494/16).
- 7.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência

# 8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/08/2018
2	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	15/08/2018
3	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	Trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS (de 15/08/2018 a 17/09/2018 - das 07:30 as 17:00)
4	Sessão pública de abertura das propostas	18/09/2018 as 08:30 no auditório da SEMAGRO
5	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	18/09/2018
6	Divulgação do resultado preliminar	20/09/2018
7	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	Cinco (05) dias uteis a partir da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial Eletrônico de MS.
8	Análise dos recursos pela Comissão de Se- leção	26/09/2018
9	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/09/2018
10	Recebimento do plano de trabalho e documentação, conforme estabele- ce Lei nº 13.019/2014, Decreto Esta- dual 14.494/2016 e Resolução SEFAZ nº 2.733/2016	Até 19/10/2018

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal ocorrencia de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14. 8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do sul e na página do sítio oficial do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio <a href="http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe">http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe</a> e disponibilizado na íntegra no sítio da SEMA-GRO www.semagro.ms.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs: 8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público - CONSELHO GESTOR FUNDEMS Nº 004/2018. As propostas deverão ser entregues, pessoalmente na sede da SEMAGRO -Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, situada à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n°, Bloco 12, Parque dos Poderes, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 17:00

#### DESTINATÁRIO:

À COMISSAO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONSELHO GESTOR FUNDEMS Nº ++4/2018

SEMAGRO - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Armondo – Secretaria Estadad de Meio Armondo e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS CEP: 79.031-310

"MANTER ESTE ENVELOPE LACRADO"

### REMETENTE:

NOME DA OSC: NOME DO PROJETO:

FIXO TEMÁTICO

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP)

- $8.4.2~{
  m Na}$  hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. 8.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será
- recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.
- 8.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 8.4.5 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo II deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações
- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) O valor global.
- 8.4.6 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.
- . 8.4.7 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 10/09/2018 às 08:30, no auditório da SEMAGRO, situado no Parque dos Poderes, bloco 12, Campo Grande-
- MS 8.4.8 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

#### 8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

- 8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas. 8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão
- do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada. 8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de iulaamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo II - Diretrizes para Elaboração da Proposta.
- 8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

A Comissão de seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das propostas:

Tabela 2. Critérios de seleção	)			
PESO		PLENAMENTE SATISFATORIO	SATISFA-TÓ- RIO TÓRIO	INSATISFA
PONTUAÇÃO		2	1	0
Viabilidade do objeto proposto	2			
Consonância dos objetivos propostos	1			
Coerência do valor global proposto com os objetivos a serem atingidos	2			
Capacidade técnica e operativa	2			
5. Descrição das ações e do nexo com o projeto proposto	3			
6. Natureza da proponente	2			
7. Grau de impac- to do projeto dentro da li- nha temática	5			
TOTAL	17			

Descrição dos critérios de seleção dos Projetos:

- 1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso 2
- 2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente ao objeto da proposta. Peso: 1.
- 3. Coerência do valor global proposto com os objetivos a serem atingidos. Peso 2
- 4. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

- 5. Descrição das ações descritas possui relação com o objeto e objetivos permitindo na
- Natureza da organização Proponente: Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades. Peso 2
- 7. Grau de impacto do projeto dentro da linha temática. O quanto o projeto impactará no desenvolvimento da cadeia da soja e do milho. Peso 5.
  - 8.5.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do
  - cometimento de eventual crime, quando for o caso.

    8.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas que zerarem alguns dos itens avaliados na tabela 2.
  - 8.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
  - 8.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos itens abaixo:
  - a) b)
  - Maior pontuação no item "Grau de Impacto"; Maior pontuação no item "Capacidade técnica e operativa";

  - Maior tempo de existência, apurada pela data de inscrição no CNPJ.

    A classificação obedecerá o grau de pontuação obtido pelas proponentes.

    8.5.9 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

8.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:
8.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial Semagro <u>www.semagro.ms.gov.br</u> iniciando-se o prazo para recurso

### 8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

- 8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 8.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal n° 9.784, de 1999).
- 8.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.8.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede Semagro.
- $8.7.5~\acute{\rm E}$  assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

- 8.8 Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:8.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.
  - 8.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Secretário da pasta e presidente do Conselho Gestor do Fundems para decisão final.
  - 8.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis

# de aproveitamento. 8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

- 8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Semagro – <a href="www.semagro.ms.gov.br">www.semagro.ms.gov.br</a> as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual  $n^\circ$ 14.494/16).
- 8.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014). 8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única
- entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração
- 8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas
- 8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas. 8,9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estableidas paras Citata, includos quantos a capacitada para estableidas paras Citatas includos quantos a capacitada para estableidas paras capacitadas paras estableidas paras capacitadas paras estableidas paras estab condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

# 9 DA CELEBRAÇÃO:

9.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura

# Tabela 3

Tabela c	
ETA- PA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Tra- balho e comprovação de requisitos estatuários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
4	Assinatura do instrumento de parceria
5	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

- 9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.
- 9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual n° 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual n° 14.494/16). 9.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal n° 13.019/14 e o art. 25 do Decreto Estadual n° 14.494/16) observado.
- Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16), observado o Anexo II Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho deste Edital.
- 9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas; b) A forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as
- que demandarão atuação em rede; c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotações de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sitios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente. 9.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo
- prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2°, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal n° trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as
- exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14; Il Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ,
- emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo; III Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):
  a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração
- pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil:
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- associados, cooperados, entre gados, entre outros, entre outros, entre outros, en Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa
- da União;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VIII Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual; IX Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -
- CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo IV deste Edital; X Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou
- contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço;
  XI Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.

  39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VII Declaração de Não Impedimento deste Edital. deste Edital:
- XII Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de
- comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação de equipa de trabalho com a devida XIII Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo IX deste
- Edital; XIV Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linhe reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo X deste Edital;

XV Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas pas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimonio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - Modelo do Anexo III deste Edital.

- 9.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.
- 9.2.5.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente
- 9.2.6 No caso da atuação em rede, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 14.494/16, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e II Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e
- orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado. 9.2.7 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento
- dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente na sede Semagro, situada no Parque dos Poderes, Bloco 12.

### 9.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

- 9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5, e 9.2.6 em caso de atuação em rede, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho
- 9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 9.3.3 A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada
- 9.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §°¹, do Decreto Estadual n° 14.494/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3° do art. 25 do mesmo Decreto.

#### 9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

- 9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 9.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual
- 9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3° e 4°, do Decreto Estadual nº 144.94/16).
- 9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) e, em caso de atuação em rede, no item 9.2.6 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá e verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

# 9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

- 9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5°, do Decreto Estadual n° 14.494/16).
- 9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução
- da parceria. 9.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos
- requisitos e exigências previstos para celebração. 9.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

# 10 PROGRAMAÇÃO ORCAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO

- 10.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: FUNDEMS FONTE 02460000000, Funcional Programática 10.71905.20.608.0069.8291.0001,
- Natureza De Despesa 33504101.

  10.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1°, do Decreto Estadual n° 14.494/16).
- 10.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1°, e art. 42, §1°, inciso 11, ambos do Decreto Estadual n° 14.494/16). 10.40 valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 300.000,00 (trezentos subsequences).
- mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 10.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16. 10.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de
- parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal n° 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual n° 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 10.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de
- 10.7 lodos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satistação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):
  10.7.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encarros sociais e trabalhistas.
- e demais encargos sociais e trabalhistas; 10.7.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos
- casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija; 10.7.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;
- 10.7.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais
- 10.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal runção de connança, de origão ou entidade da administração publica federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  10.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos
- transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 10.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

# 11 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul no presentação do sítio oficial da Semagro, www.semagro.ms.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.
- de publicação do edital na imprensa oricial.

  11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) días, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Semagro situada no Parque dos Poderes, Bloco 12, Campo Grande MS, de segunda a sextafeira, das 07:30 às 17:00.
- 11.3 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.
- 11.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 11.2 no deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.7 O Conselho Gestor do Fundems resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- que regern a administração publica.

  11.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

  11.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações
- prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação

do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do Instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.10 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma

remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública. 11.12 Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial da Semagro - www.semagro.ms.gov.br. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os Termos de Colaboração, relativos às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA ANEXO II – DA PROPOSTA ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL ANEXO IV - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES ANEXO V - PLANO DE TRABALHO ANEXO VI - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO VI A - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ANEXO IX - DECLARAÇÃO ANEXO X - DECLARAÇÃO Campo Grande - MS, 07 de agosto de 2018.

# JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familian

#### ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º expedida pela, inscrito (a) no CPF sob o n.º, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome
da Organização da Sociedade Civil], sediada no, Bairro, CEP:
, inscrita no CNPJ sob o n.º, está
ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº (específicar) e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
[Cidade / Sede da organização da sociedade civil],dede [Assinatura] [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

DIRETRIZES PAR	A ELABOR	RAÇÃO I	DA PROI	оѕтА		
(A SER APRES CIEDADE CIVI QUANDO DO ENVI		POR TICIPAN POSTAS		AS DO	ORGANIZAÇÕES CHAMAMENTO	DA SO- PÚBLICO
1. Identificação						
1.1 Identificação timbre da organiza			formar os	dados	da proposta, que d	eve conter d
•Nome da Proposta	a: (Informa	ar o non	ne comple	eto sem	abreviaturas)	
•Abrangência territ	orial: (Info	ormar or	nde a pro	posta s	erá executada)	
•Grupo populacion	al atendido	: (Infor	mar os b	eneficiá	rios finais da propos	sta)
•Valor global: (Info	ormar o vai	or globa	al da prop	osta)		
•Duração: (Inform	ar o númer	o de me	eses nece	ssários	para a execução da	proposta)
•Resumo da propo	sta: <i>(Apres</i>	entar, e	em um pa	rágrafo	, uma síntese da pr	oposta)
<ol> <li>2. Identificaçã organização)</li> </ol>	o da Orga	nização	o Propor	nente (	Informar os dados d	adastrais da
•Nome:						
•CNPJ:						
•Data da Fundação	):					
•Registro no CNPJ:						
•Endereço complet	0:					
•Bairro:						
•Município:						
•CEP:						
•UF:						
•Número de Telefo	ne e Fax co	m DDD	:			
•E-mail:						
•Página na WEB (s	ite):					
2.Descrição da P	roposta.					
2.1. Descrição da demanda pela inte			crição ac	ırada e	objetiva do contex	to, cenário e

DE 2018	DIÁRIO OFICIAL n. 9.7
2.2 Objetivos. (Informar	r o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
	dade descrita e os objetivos propostos (Informar objet cia entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as a abrangência territorial de	ações a serem executadas, indicando o público beneficiário cada ação)
2.5. Metas (Informar as	metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Inform	nar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os das metas)	s prazos para a execução das ações e para o cumprimen
2.8. Valor (Informar o va	alor global da proposta)
	Operacional da Organização Proponente (Demonstraça eracional por meio de descrição
dos ao objeto da parceria	as prévias na realização de atividades ou projetos relacion ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duraçã abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre o ar relevantes.)
	mentares sobre a proposta (Informações que o propone as para a melhor compreensão da
proposta não mencionada	
lual nº 14.494/16, art. 26, ional e está em pleno e reç lispondo de estrutura e re omento, em especial as so Jeclara ainda que, para cui acional da organização ser irevisão do Plano de Trabal	, DECLARO, sob pena de responsabilidade ci os termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" e Decreto Es X, que a referida entidade possui capacidade técnica e ope gular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutári cursos necessários para execução do Termo de Colaboraç eguintes: mprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e o rá complementada mediante aquisição/contratação, confor lho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar ados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc.
1 RECURSOS HUMA	ANOS
2 INSTALAÇÕES FÍ	SICAS
2 INSTALAÇÕES PI	JILAJ
3 EQUIPAMENTOS	
3 EQUITAMENTOS	
4 MOBILIÁRIOS	
4 MODILIARIOS	
[Assinatura]	nização da sociedade civil],dede  áxima da organização da sociedade civil]
_	DMINAL DE DIRIGENTES
Nome	N° CPF
	1

Nome			N° CPF		
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo			Função
Logradouro (Ave	enida, Rua, Rod, Et	c.)			
Bairro	Cidade			CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )			E-mail	

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil],\_

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

# ANEXO V - PLANO DE TRABALHO

Este Anexo compreende a discriminação dos Dados Cadastrais da OSC e seu representante legal (devem estar respaldados nos documentos apresentados pela OSC) e a Descrição do Projeto/Atividade, que deve abranger a descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas a serem atingidas, a forma de execução e os parâmetros a se serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

GOVERNO DO ES MATO GROSS		PLANO DE T DESCRIÇÃO DO F ATIVI	PROJETO OU	ANEXO I
MODALIDADE:	TERMO DE I	COLABORAÇÃO FOMENTO		
1- DADOS CADASTI	RAIS			
Organização da Soci	edade Civ	/il		CNJP
Endereço				
Cidade	Esta	ido CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Ban	со	Agência	E-mail
Nome do Representa	ante Lega	l da Entidade		CPF
RG / Órgão	Caro	go	E-mail	
ndereco	•		•	FP

<ul> <li>OUTROS PARTÍCIE</li> </ul>	ES		
Nome		CNPJ	
Endereço			DDD/Telefone
Nome do Responsáv	el pelo Projeto		CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail	
	efere-se ao conjun <b>e</b> ao conjunto de	to de operações	que sejam limitadas no se realizam de modo
Area de Atendimento:		Orgão/Entida	de Financiador:
Indicar a área a acordo com a espec cada órgão/entidade	ificidade de	Especificar o ó inistração Públio celebrante.	rgão/entidade da Adm ca Estadual
Título do Projeto/	Atividade	Período de Exec	cução
Inserir o nome of Projeto/Atividade a Deve refletir a ideia planejado, de forma consistente.	ser executado. geral do que foi	Início	Fim
correlacionando-as	na clara e objetiv com as m etas a se	erem atingidas.	e serão desenvolvidas,
diagnóstico da realid será executado. De	dade (descrição do eve ser demonstra	cenário local) o indo o nexo ent	demanda, elaborando nde o Projeto/Atividade re essa realidade e as e celebrar a Parceria.
Forma de Execuç	<b>ão das Ações</b> : D	escrever com o	serão desenvolvidas as m alcançadas as m etas
			antificar o objetivo a ser ricos, razão, proporção

AUTENTICAÇÃO		
Local:	Data:	
	Assinatura do Representante Legal Organização da Sociedade Civil	da
APROVAÇÃO:		
Local:	Data:	
	Assinatura do Representante Legal	do

ou taxa).

Definição dos Indicadores: Identificar os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas, isto é, os meios objetivos para apurar se as metas estão sendo cumpridas. Importante saber: o que medir (que se pretende alcançar), por que medir (utilidade prática do que se pretende fazer), com o medir (qual o indicador capaz de expressar variações quantitativa e qualitativa) e onde coletar (criar fontes de dados que possibilite mensurar o objeto).

Plano de Trabalho - Cronograma de Execução

ou taxa).

Este Anexo compreende a discriminação do Cronograma de Execução Física, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazos e, do Cronograma de Aplicação Financeira, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do orgão/entidade e da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas

GOVERNO D	O ESTADO DE	E MATO GRO	SSO DO SUL		PLANO I CRONOGRAN		RABALHO CUÇÃO	ANEXO I I
MODALIDAD	E:		TERMO COLABORAÇ TERMO FOMENTO	DE ÃO DE				
CRONOGRAN	MA DE EXECU	ÇÃO FÍSICO	(META, ETAF	PA, FA	(SE)			
Desdobram ento do objeto em	Etapa/Fase Cada um a das ações em que se divide a m eta		Meta, Etap		Indicador Parâmetro pa cum primento	ra aferir o		para
físicas (conjunto de elem entos que com põem o objeto)	eta				Unidade	Quant.	Início	Término
Indicar o número de	numeração sequencial da	Descrever de a ação do detalhando a atendida.	Projeto/Ativi	dade,	medida que melhor caracterize a ação do objeto a ser executado (metro, kilo, pessoas ou	quantida de prevista para cada unidade de medida.		

		CRONOGRAMA	DE APLICAÇÃO FINA	INCEIRA					
Meta	Especific	cação	Orgão/	Orgão/Entidad Organização			ção da Sociedade Civil		
			os valores de responsabilidade da administração pública para cada uma das			n unidade mone esponsabilidade so), para cada u ss.	da OSC		
TOTAL GERAL			R\$	-					
AUTENTICAÇÃO									
Local:					Data:				
				Assinatura do Rep	resentante Le	gal			

Plano de Trabalho - Plano de Aplicação

Este Anexo compreende o Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação dos Recursos, que deve conter o desdobramento da dotação (verba) nos elementos de despesa (identifica os objetos de gasto, tais como: pessoal, material, serviços, obras e outros) previstos para execução da parceria. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública, como por exemplo:

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL				LANO DE TRAB/ LANO DE APLICA	ANEXO III		
	LIDADE:		TERMO DE COLAI TERMODEFOMENTO	D					
		DETALHADO DO al e Encargos	CRONOGRA	MA DE AF	PLICAÇÃO	DOS REC	URSOS		
Me	Eta	Especificação	(	Qdade	Unidade	Custo	Custo	Recursos	1
ta	pa Fas e				de Medida	Unitário	Total	Conceden te	Proponen te
SUE	зтот	AL					0,00	0,00	0,00
b) [	Mate	rial Permanente							
Me ta		Especificação	(		Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Conceden te	Proponen te
SUE	зтот	AL					0,00	0,00	0,00
c) N	/later	rial de Consumo							
		Especificação	(	Qdade	Unidade	Custo	Custo	Recursos	L
ta	pa Fas e				de Medida	Unitário	Total	Conceden te	Proponen te
SUF	зтот	ΔΙ					0,00	0,00	0,00
							-1	1-1	-1
d) S		ços de Terceiros ( Especificação			Unidade	Custo	Custo	D	
ta	pa Fas	Especificação		Qdade	de Medida		Total	Recursos Conceden te	Proponen te
	r.								
SUE	зтот	AL					0,00	0,00	0,00
тот	AL						R\$ -	R\$ -	R\$ -

iERAL | leverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

# Plano de Trabalho - Cronograma de Receita e Despesa

compreende o Cronograma de Receita e o Cronograma de **Este Anexo** Despesa, destinados a indicar os valores (R\$) e a periodicidade (mensal, bimestral, trimestral, etc.) dos desembolsos a serem realizados pelo órgão ou entidade da Administração Pública e pela OSC (quando for o caso). O modelo do Anexo IV da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, refere-se a desembolsos realizados de forma trimestral, contudo deve ser adaptado de acordo com a necessidade prevista para execução da parceria.

Atenção: a previsão de despesas e receitas deve manter compatibilidade com os preços praticados no mercado (preços praticados em outras parcerias, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, etc.) - art. 25, V e §1° do Decreto.

GOVERNO DO EST	TADO DE MATO GRO	OSSO DO SUL		PLANO DE CRONOGRA RECEITA E		ANEX	o iv
MODALIDADE:			TERMO COLABOR	DE AÇÃO			
			TERMO FOMENTO	DE			
CRONOGRAMA D ORGÃO/ENTIDA							
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2° Trimestre	3° Trimestre	4° Trimestre	Total Meta	da
	DA SOCIEDADE CIV						
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2° Trimestre	3° Trimestre	4° Trimestre	Total Meta	da
TOTAL POR TRIM E	STRE						
CRONOGRAMA D ORGÃO/ENTIDA Meta		1° Trimestre	bo	3°	40	Total	da
l	Etaparrase	Timestre	Trimestre	Trimestre	Trimestre	Meta	ua
ORGANIZAÇÃO E	DA SOCIEDADE CIV	/IL	1		l	l	
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2° Trimestre	3° Trimestre	4° Trimestre	Total Meta	da
TOTAL POR TRIM E	STRE						
Poderá ocorrer ca: preenhido de acoro necessidade previs		mbolso não se	eja trimestr	al. Nesse ca	so o quadro	dever	á ser
AUTENTICAÇÃO							
Local:					Data:		
				Assinatura Representar	do nte Legal		

#### ANEXO VI - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração  $n^{\text{o}}$  XX (inserir número da parceria), que entre si celebram, de um lado, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR E O FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE MILHO E SOJA - FUNDEMS e de outro, (inserir OSC), em razão do Edital de Chamamento Público CONSELHO GESTOR FUNDEMS Nº 004/2018 - Processo Administrativo (inserir número do processo administrativo)

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. do Poeta, bloco VIII, do centro administrativo do Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob o n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.351.589/0001-29 e o FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE MILHO E SOJA - FUNDEMS, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.188.646/0001-96, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, ambos situados na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12 - Parque dos Poderes - nesta capital Campo Grande-MS, CEP 79.031-310 e neste ato, ambos representado por seu Secretário de Estado, respectivamente, Sr. JAIME ELIAS VERRUCK, brasileiro, casado, portador do RG 195875 SSP/MS e do CPF n. 322.517.771-72, residente e domiciliado na Rua Yolanda Giordano, n. 160, Bairro Tayamā Park, CEP 79036-150, nesta Capital e de outro, (nome da OSC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu representante legal *(nome e qualificação do representante)*, ajustam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Edital de Chamamento Público CONFUNLES nº 004/2018 constante dos autos do Processo Administrativo (inserir número do Processo), sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 14.494/16, na Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e, supletivamente, às disposições do Decreto Estadual n.º 11.261/ 2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/07, observadas as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto de (descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

- 2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição
- 2.2 A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCERIA ou sua anuencia, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (especificar): 3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de (informar o prazo

- de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).
- **4.2** A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/16.
- 4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 14.494/16 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação
- e) analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) prorrogar de oficio a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado,
- desde que ainda seja possível a execução do objeto;
  g) fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos:
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade; j) comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do
- uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações; k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria,
- inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas

### 5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da
- c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos:
- g) proceder às compras e contratações de bens e servicos, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das compras e Contratações
- e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41); h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação
- de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas; i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal  $n^{\rm o}$  13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
- j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;
- k) restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial; I) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº
- 13.019/14 e no Decreto Estadual nº 14.494/16, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aso processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

  CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$(valor a ser transferido conforme Plano de Trabalho) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em (inserir a quantidade de parcelas, quando for o caso) parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

  6.2 Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO no Banco (inserir as
- informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente)
- **6.3** Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.
- 6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade,

desde que previamente autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

6.5 Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria, na forma definida no art. 33, §§3° e 4° do Decreto Estadual nº 14.494/16

6.6 Os recursos da Parceria geridos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONTRAPARTIDA (excluir esta Cláusula, renumerando

as demais, quando não houver previsão de contrapartida):
7.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA disponibilizará para consecução do objeto desta Parceria, a título de contrapartida, os bens e/ou serviços a seguir identificados: (especificar os bens e/ou serviços e respectiva expressão monetária, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 14.494/16).0U

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA disponibilizará para consecução do objeto desta Parceria, a título de contrapartida espontânea, o valor de R\$.............. (especificar o valor), dispensado o depósito na conta corrente específica da Parceria.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: 7.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (identificar o Gestor da

Parceria, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional), designado por meio *(especificar o ato de designação e a data de expedição).* **7.2** As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas

por (identificar os membros da Comissão, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional), designados por (especificar o ato de designação e a data de expedição).

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINITRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 As compras e contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO, observarão o disposto na Seção II, do Capítulo V do Decreto Estadual nº 14.494/16, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

8.2 A ORGANIZAÇÃO PARCERIA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução Financeira (Parcial ou Final), de que trata o art. 59 do Decreto Estadual nº 14.494/16 (Capítulo IX – da Prestação de Contas).

8.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá

obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes

a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCERIA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado:

c) Indicação do número desta Parceria;

d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCERIA.

8.4 O ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

(Desde que haja justificativa prévia no Plano de Trabalho, poderá ser inserido o item abaixo, que excepciona a regra acima).
8.4.1 A ADMINISTRAÇÃO autoriza a realização de pagamento em espécie, após saque

à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do item anterior, conforme justificativa da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, constante do Plano de Trabalho aprovado, observado o limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, vedado:
a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da

estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência; e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar

g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul para os serviços de publicidade governamental.

**8.6** Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da **ORGANIZAÇÃO** ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- a) previsão no Plano de Trabalho;
- b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria; c) compatibilidade com o valor de mercado; e
- d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto

ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo. 8.7 Poderão ser remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que

trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado no

# percentual de até 10% do valor total do presente Termo. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- **9.1** A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos. 9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:
- - a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrónicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
  - b) Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in
  - c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
  - d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:
  - a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
  - b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
  - c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos; d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes
  - da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e
- CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes;
  9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, caso verificadas impropriedades durante as ações de monitoramento e avaliação, ficarão retidas até saneamento, nos seguintes casos:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deixar de adotar sem Justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação,

sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: (Excluir esta Cláusula na hipótese de Parcerias cuja duração não exceda a um ano, promovendo a renumeração das demais Cláusulas):

11.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

11.2 O Relatório Parcial de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo

V da Resolução SEFAZ n° 2.733 de 06/06/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de MS n° 9.179, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas:
- b) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto
- d) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso

11.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria; **11.2.2** Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como

realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

11.3 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCERIA para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de

Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:
a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 14.494/2016);

b) o extrato da conta bancária específica;

c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição

de fontes de recursos no custelo de uma mesma parcela da despesa;
d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver
(Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 14.494/2016);
e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos
holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual n° 14.494/16.

- 11.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados
- a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. 11.5 A análise da Prestação de Contas Anual pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:
  a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
  - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);
  - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo
  - f) a conclusão da análise pela:
    - prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado:
    - prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas
- no período analisado ou evidenciado ato irregular.

  11.6 No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da ADMINISTRAÇÃO: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.
- 11.7 Após manifestação da ORGANIZAÇÃO, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório
- Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:
  a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
  - b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.
- 11.7 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

- 12. 1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e artigos 57 a 74 do Decreto Estadual nº 14.494/16, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.
- 12.2 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ADMINISTRAÇÃO concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.
- 12.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.
- 12.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive o que refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.
- 12.4 O Relatório Final de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:
  - a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
  - b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:
  - d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o
  - e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente:
  - f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do §3º do art. 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando for o caso.
- 12.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCERIA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

  a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros
  - (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
  - b) o extrato da conta bancária específica:
  - c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição

  - de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
    d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver
    (Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
    e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos
    holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço:
  - f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual
- 12.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 12.7 A análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:
  - a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:
  - b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 58 do Decreto Estadual n° 14.494/16;
  - c) Conclusão da análise pela:
- aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das
- aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- rejeição das contas; quando houver omissão no dever de prestar contas. descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. 12.8 Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a
- ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.
- 12.9 Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

- a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na
- eventual aplicação de sanções previstas na legislação; b) no caso de rejeição: notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".
- 12.10 O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.
- 12.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de XX (estabelecer o prazo, observando o art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16), contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16.
- 12.12 Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados, conforme art. 74 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

**13.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

- 14.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade (inserir uma das previsões abaixo, conforme decisão da ADMINISTRAÇÃO):
- da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final ou da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social. 14.2 Havendo dissolução da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência desta Parceria:
- a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da  ${\bf ADMINISTRAÇÃO}$ ; ou
- b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no
- cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da **ORGANIZAÇÃO**. **14.3** Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes
- permanecerá com a **ORGANIZAÇÃO**, observados os seguintes procedimentos:
  a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou
  - b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

(quando a execução da Parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, deverá ser estabelecido nesta Cláusula a definição sobre a sua titularidade e o seu direito de uso, o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, observado o interesse público e disposto na Lei Federal nº 9.610/98 e Lei Federal nº 9.279/96).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE:

16.1 É garantido o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto,

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO:

- 17.1 A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:
- I por Termo Aditivo à parceria para:

  - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
    b) redução do valor global, sem limitação de montante;
  - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/16:
  - d) alteração da destinação dos bens remanescentes
- por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
  - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
  - b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
  - c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.
- 17.2 Além das hipóteses prevista no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para:
  - a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
   3 Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.
- 17.4 Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência. 17.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a
- vigência da Parceria. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO:

- **18.1** A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.
- 18.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

  a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou
  - entidade da administração pública responsável;
  - b) nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;
  - c) descrição do objeto da parceria;

- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo:
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE:

19.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

20.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

- 21.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas
  - impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
  - b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
  - c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **ORGANIZAÇÃO** PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade
- 21.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.
- 21.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração. 21.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de
- inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 22.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

  22.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como
- quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.
- E por acharem-se justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Campo Grande, xxx de xxx de 2017.

**ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA** 

ORGANIZAÇÃO

Testemunhas:

Nome Identidade RG: CPF nº

Nome Identidade RG: CPF no

# ANEXO VI A - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denomina
da de, se encontra sediada à, nº, Bairro_, na cidade de/, conforme
comprovante de conta (agua, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrit
no CNPJ nº, ativo há de () anos de existência, estando à veracidade da
informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil],\_\_\_de\_\_ [Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

# ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação, que a (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- 1) é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- 2) Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - 3) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - 4) Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos

- ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão
- sobre recurso com efeito suspensivo; 5) Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 6) Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 7) Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- 8) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos
- 9) Não tem, entre seus dirigentes, pessoa: a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em
- b) Julgada l'esponsave por latta grave e inicialità de la confissa ou função de confissa, enquanto durar a inabilitação; c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os
- prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Cidade / Sede da organização da sociedade civil],dede Assinatura]
Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

#### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - (Inciso I do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade	máxima da organiz	zação da	sociedade	civil],	portador	(a) da	a
carteira de identidade n.	°expedida	pela,	inscrito	(a) n	o CPF	sob o	כ
n.º, na qualidade de	representante lega	al da [Nor	ne da orga	nizaçã	io da Soc	ciedade	Э
civil], sediada no	_, Bairro _,CEP:	, i	inscrita no	CNPJ s	ob o n.º_		

declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil],dede
[Assinatura]
[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da
carteira de identidade n.ºexpedida pela, inscrito (a) no CPF sob o
n.º, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade
civil], sediada no, Bairro, CEP:, inscrita no CNPJ sob o n.º_
, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado públi
co, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou
entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou
parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as
hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO (Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade

Por ser verdade, firmo a presente declaração,

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil],ded	e
[Assinatura]	
[Nome de outeridade mévime de organização de cociedade civil	1

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

# ANEXO X - DECLARAÇÃO (Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da
carteira de identidade n.ºexpedida pela, inscrito (a) no CPF sob o
n.º, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade
civil], sediada no, Bairro:, CEP:, inscrita no CNPJ sob o n.º_
, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual:
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede d	a orga	nização	da socie	edade c	ivil],	_de_	de	
[Assinatura]								

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]